

▫

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 03/2007

Cria Comissão Especial de Contas Públicas (CECP) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a apreciação de processos de contas anuais de Prefeituras e Câmaras Municipais, referentes aos exercícios de 2001 a 2004, que ainda não receberam parecer ou julgamento por parte do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que várias dessas contas estão com sua apreciação dependendo de análise por parte dos órgãos de auditoria deste Tribunal e que tal situação impacta negativamente a emissão de parecer ou julgamento relativamente às contas dos exercícios últimos;

CONSIDERANDO que a celeridade na apreciação de todos os processos submetidos ao crivo do Tribunal é imprescindível, notadamente os de contas das autoridades municipais, tendo em vista o número de comunas existentes em nosso Estado, cujas populações anseiam por uma pronta manifestação desta Corte a respeito das contas prestadas pelos gestores locais,

RESOLVE:

Art. 1ºFica criada a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTAS PÚBLICAS (CECP), destinada a proceder à instrução de todos os processos de contas anuais das Prefeituras e Câmaras Municipais, correspondentes aos exercícios de 2001 a 2004, ainda não apreciados pelo Tribunal Pleno.

Art. 2ºA instrução dos processos relativos a tais contas será feita pela Comissão ora criada, integrada por três Auditores de Contas Públicas, um Auxiliar de Auditor de Contas Públicas e um Agente de Documentação, sob a Coordenação do Auditor de Contas Públicas Raimar Redoval de Melo e supervisão do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, a quem fica transferido o encargo de relatar os processos aqui referidos.

Art. 3º O Presidente do Tribunal, através de Portaria, designará os membros da Comissão, por indicação do Conselheiro Supervisor.

Art. 4ºOs Gabinetes dos atuais relatores dos Processos indicados nos Anexos I e II desta Resolução remeterão à CECP os autos respectivos, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da publicação desta Resolução no DOE.

▣

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de julho de 2007.

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

Conselheiro **Marcos Ubiratan Guedes Pereira**

Conselheiro **José Marques Mariz**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Fui presente: _____
Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB

Anexo I

Relação das Prestações de Contas de Prefeituras Municipais referentes aos exercícios de 2001/2004, redistribuídos para o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exercício	Município	Processo
2001	João Pessoa	03136/02

2002	João Pessoa	01729/03
2002	Riachão	02076/03

		Documento
2003	João Pessoa	06365/04
2003	Malta	05912/04
2003	São José de Piranhas	07843/04

		Documento
2004	Água Branca	07468/05
2004	Arara	05853/05
2004	Assunção	06593/05
2004	Caaporã	05897/05
2004	Cacimba de Dentro	05459/05
2004	Cajazeiras	07346/05
2004	Diamante	09366/05
2004	Itapororoca	05875/05
2004	Itatuba	06571/05
2004	João Pessoa	0540905
2004	Juazeirinho	10540/05
2004	Lagoa Seca	05706/05
2004	Lucena	05810/05
2004	Marizópolis	06422/05
2004	Riachão	06737/05
2004	Riacho dos Cavalos	05588/05
2004	Rio Tinto	05800/05
2004	São Bentinho	06266/05
2004	São Bento	05779/05
2004	Teixeira	06123/05

Anexo II

Relação das Prestações de Contas de Câmaras Municipais referentes aos exercícios de 2002/2004. Redistribuídos para o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

Exercício	Município	Processo
------------------	------------------	-----------------

▣

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2002	João Pessoa	01334/03
------	-------------	----------

		Documento
2003	João Pessoa	05747/04

		Documento
2004	Bayeux	07640/05
2004	Campina Grande	08739/05
2004	Cuité	06409/05
2004	João Pessoa	05580/05
2004	Juazeirinho	06413/05
2004	Lastro	06092/05
2004	Monte Horebe	06411/05
2004	Olho d'Água	06121/05
2004	Pedras de Fogo	05785/05
2004	Pilar	05746/05
2004	São José dos Ramos	06551/05
2004	São Vicente do Seridó	06722/05
2004	Umbuzeiro	05893/05